

zenda em 21 de agosto de 1890 convidando os arrendatários de terrenos da Lagoa Rodrigo de Freitas a remirem, no prazo de 30 dias, seus terrenos, nos termos do Dec. n.º 5.821, de 1874" sob pena de serem os mesmos terrenos vendidos em hasta pública, ficando, entretanto, os referidos arrendatários em dívida pela importância dos arrendamentos até a data da alienação" (fls. 79). Decaíram, portanto, do direito que lhes era assegurado.

VII — Os demais atos e despachos presidenciais que, até 1945, foram proferidos não alteraram a situação do imóvel, nem conferiram novos direitos aos sucessores de Camillo, representados, desde 1937, pelos cessionários Augusto Linhares e Eduardo Marques de Souza. A União retomara a livre disposição do bem e por assim o entender fez expedir o Decreto-lei 7.499, de 27 de abril de 1945, o qual, de forma equânime e justa, dispôs sobre a alienação dos terrenos formados pela antiga Chácara.

Por outro lado é conveniente levar em conta que a distinção entre enfiteuse e o arrendamento é dada pelo próprio Código Civil ao estabelecer em seu art. 679:

"Art. 679. O contrato de enfiteuse é perpétuo.

"A enfiteuse por tempo limitado considera-se arrendamento, e como tal se rege".

Nos termos da lei, portanto, como assinala Carvalho Santos "a enfiteuse por tempo limitado considera-se arrendamento e como tal se rege, o que importa em dizer que é havida, como direito pessoal, e se rege pelos princípios do direito das obrigações, estatuidos nos artigos 1.188 e seguintes, deste Código" ("Código Civil Brasileiro Interpretado", vol. IX, pag. 46).

Salientando, também, Orlando Gomes, em sua obra "Direitos Reais", a fls. 405:

"A enfiteuse é muito semelhante ao arrendamento. Maior, por conseguinte, o interesse de os distinguir, tanto mais quanto aquela é direito real e éste, direito pessoal.

Quando se confronta a qualidade do direito de que são titulares o enfiteuta e o arrendatário a distinção é fácil.

A enfiteuse se apresenta, do consenso da quase unanimidade dos civilistas, como *ius in re*, ou seja tida como simples modalidade do domínio, quer seja definida como direito real na coisa alheia. Incontestável, por outro lado é a personalidade do arrendamento.

Mas, se os dois institutos não podem ser confundidos em sua natureza, tais são as semelhanças que, às vezes, a caracterização torna-se difícil. Na falta de qualificação expressa, devem ser levados em conta, conjuntamente, alguns traços que são característicos da enfiteuse, dentre os quais a modicidade do fôro, o direito de disposição da coisa e a possibilidade de transformá-la ou alterá-la".

II — Como se vê desatendeu o V. Acórdão, data venia, não só ao Decreto-lei n.º 7.499, de 27 de abril de 1945, como o próprio art. 679 do Código Civil, dando ensejo à interposição de Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

III — Isto pôsto e invocando o pronunciamento da douda Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos do Excelso Pretório o provimento do Agravo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 29.112 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA

N.º 10.176 — DISTRITO FEDERAL

Funcionalismo autárquico. Cargo em comissão exercido por mais de dez anos assegura o direito de continuar a receber os vencimentos do cargo, enquanto não aproveitado em outro equivalente. Lei especial não é de se aplicar extensivamente as autarquias, as quais gozam de regime diferente.

Recorrente: União Federal.

Recorrido: Victorino Barreto Filho.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos:

I — Não conformada com o V. Acórdão proferido a fls. 41, dos autos do Mandado de Segurança n.º 10.176, a União Federal vem tempestivamente (Publicação, fls. 42 em 29-9-59), interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a, do art. 101, III, da Constituição.

II — O art. 1.º da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, estabelece:

"Art. 1.º — Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber vencimentos do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente."

III — Como se vê, ao Recorrido, que deixou de exercer o cargo de Presidente da Caixa, em virtude da fusão determinada pelo Decreto n.º 34.586, de 12 de novembro de 1953, e foi aproveitado em cargo equivalente (art. 1.º, cit., *in fine*), data venia, não cabe a manutenção de vencimentos, concedida pelo V. Acórdão recorrido.

IV — Por outro lado, a Lei número 1.741, de 1952, como lei especial que é, não pode ser aplicada, extensivamente, às autarquias. Estas gozam de um regime diferente, não se confundindo com o serviço público federal; as regras que orientam e disciplinam o serviço público federal não se podem aplicar por extensão às autarquias.

V — Houve, assim, data venia, desatenção, por parte do V. Acórdão recorrido, ao preceito contido no mencionado art. 1.º da Lei n.º 1.741, de

22 de novembro de 1952, dando ensejo a presente interposição de Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a) do permissivo constitucional invocado.

VI — Isto pôsto, pedimos e esperamos, da eminente Autoridade de Vossa

Excelência, a admissão do presente Recurso, prosseguindo-se, então, nos termos dos arts. 426 e seguintes do Regulamento Interno.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA N.º 1.117

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar. Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, item III, da Constituição Federal, e de acórdão com o art. 9.º, parágrafo 6.º, do Regulamento Interno, resolve conceder ao Auxiliar de Portaria classe L, Romário Sermoud, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, a licença especial de seis (6) meses, prevista no art. 116 da Lei n.º 1.711-1952 e art. 5.º do Decreto n.º 38.204-1955, correspondente ao decênio de 1949 a 1959, para ser gozada a partir de 1.º de dezembro do ano em curso.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1959. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

PORTARIA N.º 1.118

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar. Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, item II, da Constituição Federal, e na forma dos artigos 9.º, parágrafo 6.º, e 128, letra b, do Regulamento Interno,

Resolve nomear o Escrevente-Dactilógrafo referência 27, da Tabela Numérica de Mensalistas da Secretaria deste Tribunal, Paulo César Bastos, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Bibliotecário, símbolo PJ-7, do Quadro da mesma Secretaria.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1959. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

PORTARIA N.º 1.119

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar. Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, parágrafo 17, do Regulamento Interno.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 36ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1959

Presidente — *Ministro Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Procurador — *Dr. João Antero de Carvalho*. Secretário — *Sr. José Barbosa de Melo Santos*.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Caldeira Neto, Antônio Carvalho, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luís Augusto França, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro, Hildebrando Biságia, Maurício Lange, Starling Soares e Délio Maranhão, este último convocado. Deixaram de comparecer, por

motivo justificado, os Srs. Ministros Tostes Malta e Mário Lopes Oliveira.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

EXPEDIENTE

No expediente, foi lido ofício dirigido à Presidência pelo Exmo. Sr. Ministro Aloísio Alves da Costa, JD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que S. Ex.ª agradece a manifestação de pesar recebida por motivo do falecimento do Exmo. Sr. Ministro Odilon Behrens.

JULGAMENTOS

Processo — RO — DC — 45-59 Relator: Ministro Júlio Barata. Fevisor: Ministro Délio Maranhão. Recurso ordinário de decisão do TRT da Segunda Região — Dissídio Coletivo.

Recurrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Curitiba e Sindicato Emp. Transportes Passageiros Estado do Paraná.
 Recorridos: Os mesmos.
 Resolveu-se, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar levantada pelo suscitado e dar provimento parcial ao recurso do suscitante, para conceder aos motoristas um aumento que lhes garanta um salário de Cr\$ 5 500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), mantida quanto ao mais, a decisão recorrida, negado provimento ao recurso do suscitado.
 Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Maurício Lange.
 No decorrer da votação, chegou à sessão o Sr. Ministro Pires Chaves. Advogado do suscitante: Dr. José Francisco Boselli.
 Processo — RDC — RO — 36-59
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Revisão de dissídio coletivo — Recurso ordinário de decisão do TRT da Quinta Região.
 Recorrente: Indústria "Cama Patente" L. Lúcio S.A.
 Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis Madeira na Cidade de Salvador.
 Resolveu-se negar provimento ao recurso, unânimeamente.
 Não participou do julgamento o Senhor Ministro Maurício Lange.
 Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Processo — RR-A — 2.814-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravo: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.
 Agravado: Alberto Alves Vasconcelos.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Processo — RR-A — 2.990-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: The Rio de Janeiro Flour Mills and Grainries, Limited.
 Agravados: Jorge Abraão e outros.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Pires Chaves.
 Processo — RR-A — 3.012-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Pernambuco.
 Agravado: Antônio Bezerra de Carvalho.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Processo — RR-A — 4.183-58
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.
 Agravado: Jorge Silveira de Avila.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Processo — RR-A — 110-59
 Relator: Ministro Oscar Saraiva.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Companhia Swift do Brasil S.A.
 Agravado: Paulo Ferreira de Faria.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.
 Processo — E-RR — 715-58
 Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.
 Embargante: Manfredo Papini de Góis

Embargada: Banco do Brasil S.A.
 Resolveu-se adiar o julgamento, em virtude de pedido de vista do Sr. Ministro Caldeira Neto. — O Tribunal conheceu dos embargos, por unanimidade; no mérito, os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Relator, Têlio da Costa Monteiro, Revisor, Pires Chaves, Délio Maranhão, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva e Maurício Lange os rejeitaram e os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Luís Augusto França e Starling Soares, os receberam para deferir a reintegração do empregado, facultando ao empregador a conversão da mesma em indenização, em dobro, e o Sr. Ministro Hildebrando Biságlio para assegurar ao embargante o direito a essa indenização.
 Advogado do embargante: Dr. J. Caheiros Bonfim.
 Advogado do embargado: Dr. Luís Leite Correia.
 Processo — RR-A — 3.332-58
 Relator: Ministro Júlio Barata.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agi vante: "Acisa" S.A. — Comércio e Indústria.
 Agravados: Sebastião de Oliveira e outros.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Processo — RR-A — 3.861-58
 Relator: Ministro Júlio Barata.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.
 Agravado: Orlando Gramiani Celeste.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Processo — RR-A — 123-59
 Relator: Ministro Júlio Barata.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Incogramar Indústrias Reunidas de Extração de Mármore e Granitos Ltda.
 Agravados: Nivaldo Bueno dos Santos e outros.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Presidiu o julgamento os Srs. Ministros Caldeira Neto.
 Processo — RR-A — 565-59
 Relator: Ministro Júlio Barata.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Henrique Jorge Lang.
 Agravados: H. Saenger e Laboratório Fka Ltda.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.
 Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Processo — RR-A — 876-59
 Relator: Ministro Júlio Barata.
 Agravo do art. 146 do Regimento Interno.
 Agravante: Companhia Swift do Brasil S.A.
 Agravado: Antônio Marques Silveira.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Pires Chaves.
 Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Processo — RR-E — 356-58
 Relator: Ministro Pires Chaves.
 Revisor: Ministro Caldeira Neto.
 Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.
 Embargante: Daniel Galego Martins (Padaria Paris).
 Embargado: João Ciciliano dos Santos
 Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e recebê-los, para determinar que a M.M. JCJ julgue novamente os embargos, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Délio Maranhão, Luís Augusto França,

Têlio da Costa Monteiro e Hildebrando Biságlio.
 Após o julgamento deste processo realizou-se a 36ª audiência de leituras e conclusões de acordões sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, Juiz Seminário.
 Em seguida, encerrou-se a sessão.
 Rio, 25 de novembro de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

Secretaria

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal
 Entrados no dia 1 de dezembro de 1959
 Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3.º § 1.º — Lei n.º 3.396):
 N.º 6.633-59 (2.603-59-RR) — Recorrente: Banco do Vale do Paraíba S. A. — São Paulo — Recorrido: José Augusto Almeida.
 N.º 6.657-59 (1.964-59-RR) — Recorrente: Banco Moreira Salles S. A.

— São Paulo — Recorrido: Francisco Duarte Filho.
 N.º 6.658-59 (2.011-59-RR) — Recorrentes: Felipina Teobaldo Barbosa e outros — Recorrida: Tinturaria e Estamparia Petropolitana — Estado do Rio.
 N.º 6.659-59 (1.852-58-RR) — Recorrente: Arlindo de Souza Imp. Exportadora S. A. — São Paulo — Recorrido: Arnaldo Trebilcock.
 N.º 6.661-59 (471-59-RR) — Recorrente: Nadir Figueiredo Ind. Com. S. A. — São Paulo — Recorrentes: Ildefonso Celestino da Silva e outros.
 N.º 6.662-59 (2.125-59-RR) — Recorrente: Aderbal Carvalho de Oliveira — Recorrido: Instituto Bioquímico Paulo Proença — Bahia.
 N.º 6.672-59 (2.604-59-RR) — Recorrente: Jose Paes — Recorrido: Condomicínio Sinésio Martins Ferreira — São Paulo.
 N.º 6.672-59 (361-59-RR) — Recorrente: Antonio Assis Coelho — Recorrida: St. John del Rey Mining Company Limited — Minas Gerais.
 N.º 6.674-59 (2.271-59-RR) — Recorrente: Corti e Franco Figueiredo S. A. — São Paulo — Recorrido: Romílio Dardaris.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Ata da 95ª sessão da 29ª Reunião Ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada aos dezessete de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede, à Avenida Marechal Câmara, duzentos e dez, sexto andar — Casa do Advogado.

Aos dezessete de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Doutor Alcino Salazar, presentes o Secretário Geral, Alberto Barreto de Melo, e os Senhores Conselheiros Artur Rocha e Francisco de Paula Leite e Otília Filha, representantes da Seção do Acre; Francisco Elias da Rosa Otília, de Alagoas; Ariosto de Rezende Rocha, do Amazonas; Nelson Carneiro e Hamilton Prisco Paraito, da Bahia; José Telles da Cruz e Jorge Botelho, do Ceará; José Eduardo do Prado Kelly, Alfredo Thomé Torres e José Mota Maia, do Distrito Federal; Francisco Gonçalves, do Espírito Santo; Claro Augusto Godoy, de Goiás; Letácio Jansen, do Maranhão; José Marcello Moreira, de Mato Grosso; José Maria Mac-Dowell da Costa e Oswaldo de Souza Valle, do Pará; Samuel Duarte e Wilson Farias, da Paraíba; Alcy Demillecamp, do Paraná; Corintho de Arruda Falcão, de Pernambuco; Antônio Martins do Régio e Firmino Ferreira Paz, do Piauí; Luiz Lyra e Miguel Seabra Fagundes, do Rio Grande do Norte; Carlos Bernardino Aragão Bozano, do Rio Grande do Sul; José Tavares da Cunha Melo, de Santa Catarina; e Pedro Fraga e Washington de Almeida, de São Paulo.

Steinbruch ao Projeto nº 3.235-53, que dispõe sobre a aposentadoria dos advogados. Declarou que determinou a distribuição, entre os Conselheiros, do exemplar do Diário do Congresso Nacional que publicou o substitutivo, para melhor conhecimento do assunto. Outrossim, estabeleceu que o processo C. nº 543-56, sobre previdência do advogado, de que era novo relator o Conselheiro Carlos Bernardino Aragão Bozano, seria julgado na próxima sessão. O Conselheiro Carlos Bernardino Aragão Bozano se declarou habilitado a relatar o feito. O Conselheiro Letácio Jansen pediu que setornasse claro que o ante-projeto da Comissão, quanto à aposentadoria, não foi votado pelo Conselho Federal, sendo certo, aliás, que a 1ª Conferência de Advogados adotou o projeto Lício Bittencourt, posteriormente ratificado esse pronunciamento pelo Conselho Federal.

Ordem do Dia: — Processo O. 645, de 1959 — Indicação do Presidente Alcino Salazar propondo que o Conselho Federal se dirija ao Supremo Tribunal Federal solicitando o parecer daquela Alta Corte sobre a mudança da Capital Federal para Brasília. — Relator, Conselheiro Francisco Elias da Rosa Otília. — Sendo o autor da indicação e desejando debatê-la com maior profundidade, o Presidente Alcino Salazar passa a presidência ao Conselheiro José Eduardo do Prado Kelly. O Presidente em exercício dá a palavra ao Relator, Conselheiro Francisco da Rosa Otília, que faz o relatório minucioso do processo, concluindo por oferecer o seguinte substitutivo à indicação: "Assim concluo no sentido de que seja autorizado ao Senhor Presidente a dar conhecimento ao Supremo Tribunal Federal e demais tribunais superiores e seções da Ordem de tudo quanto já se discutiu nesta Casa sobre a questão da transferência, inclusive do pronunciamento final deste Conselho, na forma do que consta da ata de 27 de outubro de 1959, já mencionada, e nesta oportunidade expressamente ratificada, na conformidade das considerações que acabo de fazer". — O Conselheiro Carlos Bernardino Aragão Bozano requereu ao Presidente, na forma regimental, que consultasse à Casa se aprovava a discussão da matéria, tendo o Presidente submetido a questão